



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 077 DE 27 DE MAIO DE 2022.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**/PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 29/04/2022,

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós- Graduação em Botânica Aplicada.

Onde se lê:

Art. 18. Para conclusão do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, cada discente deverá cursar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos e 44 (quarenta e quatro) créditos em componentes curriculares obrigatórios, da área de concentração ou domínio conexo, escolhidos com a anuência do(a) orientador(a).

§ 1º Discentes de Doutorado poderão matricular-se no componente curricular de Pesquisa Orientada em Botânica Aplicada, a qual visa promover a publicação científica. **As normas deste componente seguirão o disposto no art. 54, da Sessão V, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.**

§ 2º Qualquer componente curricular de código 500 (quinhentos) poderá ser cursado como nivelamento por discentes de Doutorado, ficando a decisão a critério do(a) orientador(a), com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Discentes do Mestrado poderão fazer os componentes curriculares de código 800 (oitocentos), desde que recomendados pelo(a) orientador(a).

§ 4º Discentes de Mestrado e Doutorado poderão realizar a atividade de Estágio Docência a partir do segundo semestre letivo, e no final deste, **entregar na Secretaria Integrada um relatório das atividades realizadas, assinado por ele(a) e por seu/sua supervisor(a). Esta atividade é obrigatória para o(a)s bolsistas da CAPES/DS, conforme Portaria MEC/CAPES nº 76/2010. Informações adicionais poderão ser definidas em resolução específica.**

Leia-se :

Art. 18. Para conclusão do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, cada discente deverá cursar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos e 44 (quarenta e quatro) créditos em componentes curriculares obrigatórios, da área de concentração ou domínio conexo, escolhidos com a anuência do(a) orientador(a).

§ 1º Discentes de Doutorado poderão matricular-se no componente curricular de Pesquisa Orientada em Botânica Aplicada, a qual visa promover a publicação científica. **As normas deste componente seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.**

§ 2º Qualquer componente curricular de código 500 (quinhentos) poderá ser cursado como nivelamento por discentes de Doutorado, ficando a decisão a critério do(a) orientador(a), com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Discentes do Mestrado poderão fazer os componentes curriculares de código 800 (oitocentos), desde que recomendados pelo(a) orientador(a).

§ 4º Discentes de Mestrado e Doutorado poderão realizar a atividade de Estágio Docência a partir do segundo semestre letivo, e no final deste, **entregar na Secretaria Integrada um formulário das atividades realizadas, assinado por ele(a) e por seu/sua supervisor(a). Esta atividade é obrigatória para o(a)s bolsistas da CAPES/DS, conforme Portaria MEC/CAPES nº 76/2010. Informações adicionais poderão ser definidas em resolução específica.**

Onde se lê:

Art. 19. Estudantes poderão requerer, mediante avaliação do(a)(s) docente(s) responsável(eis) pelo(s) componentes curriculares(s) e do Colegiado de Curso e aprovação do(a) orientador(a), o aproveitamento de componentes curriculares cursados em PPGSS da UFLA ou de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, totalizando no máximo 8 (oito) créditos no Mestrado e 12 (doze) créditos no Doutorado, que, no caso de serem aprovados, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados os créditos, cujas notas obtidas em componentes curriculares de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, reconhecidos pela CAPES, sejam no mínimo igual ou acima de 7 (sete) pontos de 10 (dez) ou equivalente.

§ 2º A data limite para pedidos de aproveitamento de créditos é a mesma data de renovação de matrícula no segundo período letivo do curso, podendo esse prazo ser estendido mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do PPGBA.

§ 3º O/a discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para a Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) do PPGBA, que encaminhará ao Colegiado para análise e apreciação.

Leia-se:

Art. 19. Estudantes poderão requerer, mediante avaliação do(a)(s) docente(s) responsável(eis) pelo(s) componentes curriculares(s) e do Colegiado de Curso e aprovação do(a) orientador(a), o aproveitamento de componentes curriculares cursados em PPGSS da UFLA ou de Instituições de Ensino Superior (IES) no país,

reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, totalizando no máximo 8 (oito) créditos no Mestrado e 12 (doze) créditos no Doutorado, que, no caso de serem aprovados, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados os créditos, cujas notas obtidas em componentes curriculares de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, reconhecidos pela CAPES, sejam no mínimo igual ou acima de 7 (sete) pontos de 10 (dez) ou equivalente.

§ 2º A data limite para pedidos de aproveitamento de créditos é a mesma data de renovação de matrícula no segundo período letivo do curso, podendo esse prazo ser estendido mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do PPGBA.

§ 3º **O/a discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios ao Colegiado do PPGBA para análise e apreciação. Após aprovação, a documentação deverá ser enviada à Secretaria Integrada para cadastramento no SIGAA.**

Onde se lê:

Art. 41. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 04 de março de 2022.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Leia-se:

Art. 42. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 04 de março de 2022.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
Pró-Reitora de Pós-Graduação